



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/CEPE, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre normas complementares, regulando concurso público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, do Quadro Permanente da UFC, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2026, na forma do que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e considerando as previsões contidas na alínea "d" do art. 3º, na alínea "j" do art. 13 e na alínea "s" do art. 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e nas disposições contidas no Regimento Geral da UFC, em conformidade com os documentos contidos no processo nº 23067.040370/2026-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas complementares que disciplinam a realização de concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, estabelecendo regras relativas ao edital, às inscrições, às bancas examinadoras, às provas, à avaliação de títulos, ao julgamento, aos recursos administrativos e à investidura no cargo.

Parágrafo único. O concurso público de que trata esta Resolução será realizado, como regra geral, para provimento do primeiro nível da Classe A da Carreira do Magistério Superior, sob a denominação de Professor Assistente, exigindo-se o título de doutor na área de conhecimento prevista no Edital, ressalvados os concursos destinados ao provimento do cargo de Professor Titular-Livre.

Do edital

Art. 2º Caberá à direção de Unidade Acadêmica propor ao Reitor abertura de Edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo esse ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Parágrafo único. Quando se tratar de área de conhecimento ou de localidade de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, evidenciada pela ausência de candidatos inscritos com o título de doutor na respectiva área, o Edital do concurso público poderá, mediante deliberação da Unidade Acadêmica, ter suas inscrições reabertas para fins de provimento até que haja candidatos inscritos, sucessivamente:

I - no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre, na área de conhecimento definida no edital;

II - no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre ou o diploma de graduação, na área de conhecimento

definida no edital.

Art. 3º O Edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de mestre ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor, por decisão fundamentada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFC.

Art. 4º O Edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidos pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade.

§ 1º A Central de Concursos e Verificações publicará o Edital de cada certame, com prazos, fases e cronogramas unificados, aplicáveis a todas as vagas do concurso.

§ 2º O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

§ 3º O Edital vincula a Administração, a Banca Examinadora e os candidatos, somente podendo ser alterado mediante retificação formal, divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

§ 4º Após a publicação do Edital, é vedada qualquer alteração do programa do concurso, dos critérios de avaliação, da composição das provas ou dos requisitos para investidura no cargo, ressalvadas as retificações destinadas exclusivamente à correção de erro material ou à adequação decorrente de determinação judicial ou de alteração legislativa superveniente.

Art. 5º As áreas de conhecimento definidas no Edital deverão obedecer às áreas, subáreas do conhecimento e especialidades da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vigentes na data da elaboração do Edital do concurso.

§ 1º Nas situações em que não se enquadrarem as tabelas de áreas e subáreas do conhecimento da CAPES, o Colegiado da Unidade Acadêmica poderá definir o Setor de Estudos, que deverá constar no Edital.

§ 2º Entende-se como Setor de Estudos um conjunto de componentes curriculares que apresentam afinidades e objetivos comuns, tanto do ponto de vista científico como pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.

Art. 6º O programa do concurso conterá 10 (dez) pontos, que constituirão o objeto das provas, e serão definidos pelo Colegiado do Departamento, no caso de Centro ou Faculdade, ou, subsidiariamente, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, no caso de Instituto ou Campus.

§ 1º Os pontos do programa deverão guardar pertinência com a área de conhecimento ou com o setor de estudos objeto do concurso, observando-se sua compatibilidade com as atribuições do cargo e com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação a serem desenvolvidas pelo futuro docente.

§ 2º Os pontos do programa deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e suficientemente delimitada, vedada a utilização de expressões genéricas ou excessivamente amplas que possam comprometer a isonomia entre os candidatos ou a objetividade da avaliação.

Da inscrição

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente de maneira on-line, no sítio eletrônico indicado pela Central de Concursos e Verificações, na forma e nos prazos do Edital.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrições, a Central de Concursos e Verificações procederá à análise formal dos requerimentos, homologará as inscrições e providenciará a divulgação da lista de inscritos.

§ 1º A homologação da inscrição possui natureza exclusivamente formal e não implica reconhecimento do preenchimento dos requisitos para investidura no cargo, os quais serão verificados no momento da nomeação e da posse, observado o disposto nesta Resolução e no Edital.

§ 2º Em caso de indeferimento, caberá recurso à Central de Concursos e Verificações, no prazo estabelecido no cronograma do edital.

§ 3º A Central de Concursos e Verificações poderá promover diligências para sanar erros materiais ou esclarecer informações constantes do requerimento de inscrição, desde que não resulte em tratamento desigual entre os candidatos nem implique complementação extemporânea de requisito exigido pelo Edital.

Art. 9º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução, do Edital do concurso e de suas eventuais retificações e atos complementares regularmente publicados.

Art. 10. O cronograma do concurso será elaborado e divulgado pela Central de Concursos e Verificações, em conformidade com o § 1º do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado, total ou parcialmente, quando necessário para assegurar a regular execução do certame ou em decorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior, determinação judicial ou outra circunstância, preservados os princípios da publicidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital.

Da banca examinadora

Art. 11. A Banca Examinadora do concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos e mais 2 (dois) suplentes, para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir uma das seguintes qualificações:

I - ser professor titular ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

II - ser professor associado ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

III - ser professor adjunto ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

IV - ser professor ou pesquisador não pertencente a uma Instituição de Ensino Superior (IES) e portador de título de doutor, obtido em curso de pós-graduação no país credenciado pela CAPES, ou em curso de pós-graduação no exterior devidamente reconhecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;

§ 1º Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Banca Examinadora possuir experiência acadêmica na área de conhecimento, subárea afim ou setor de estudos objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 2º Será considerado membro externo da Banca Examinadora, para fins deste artigo, o docente aposentado da UFC que não mantenha qualquer vínculo com a Instituição ou visitante que preencher a titulação exigida no inciso IV.

Art. 12. Após a aprovação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, a composição da Banca Examinadora será encaminhada à Central de Concursos e Verificações para publicação.

Art. 13. A Banca Examinadora não poderá ser designada *ad referendum*, salvo se não houver *quórum* para realização de reunião convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 14. A função de Presidente da Banca Examinadora será atribuída pela Unidade Acadêmica dentre os membros titulares designados.

§ 1º Compete ao Presidente da Banca Examinadora coordenar e supervisionar os trabalhos da banca, zelando pelo fiel cumprimento desta Resolução, do Edital do concurso e das demais normas aplicáveis ao certame.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Presidente da Banca Examinadora:

I - adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da Banca Examinadora;

II - dirimir as questões de ordem surgidas durante os trabalhos da banca, observadas as disposições desta Resolução e do Edital;

III - comunicar imediatamente à Central de Concursos e Verificações qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a segurança jurídica do certame;

IV - assegurar que as avaliações, justificativas, registros e demais documentos produzidos pela Banca Examinadora sejam devidamente formalizados e encaminhados à Central de Concursos e Verificações, na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 3º As atribuições previstas neste artigo não afastam a natureza colegiada da Banca Examinadora, cabendo aos seus membros deliberar e proceder às avaliações de forma independente, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital.

Art. 15. Serão considerados impedidos de participar da Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, separado judicialmente, divorciado ou de união desfeita;

II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - orientador acadêmico em curso de pós-graduação stricto sensu, ou supervisor de estágio pós-doutoral realizado pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da publicação do Edital no DOU;

V - coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da publicação do Edital no DOU;

VI - pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito ou com o cônjuge ou companheiro de candidato;

VII - amigo íntimo ou inimigo de qualquer um dos candidatos, ou de seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

§ 2º Após ter ciência da lista de candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, cada integrante da Banca Examinadora deverá preencher uma declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, responsabilidade e concordância com as condições estabelecidas no Edital do concurso e nesta Resolução, bem como da inexistência de fatos impeditivos, considerando o disposto no art. 15 desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 16. Qualquer candidato poderá impugnar, fundamentadamente, a composição da Banca Examinadora, no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

§ 1º A impugnação será dirigida à Central de Concursos e Verificações, que decidirá após manifestação da Unidade Acadêmica, quando necessária.

§ 2º O interessado deverá apresentar elementos objetivos que demonstrem a ocorrência de impedimento, suspeição ou inobservância dos requisitos previstos nesta Resolução, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de indício razoável de prova.

Art. 17. A Banca Examinadora poderá participar da aplicação das provas, da avaliação dos candidatos e da divulgação dos resultados de forma presencial, remota ou híbrida, sendo obrigatória a participação síncrona de pelo menos 01 (um) membro da Banca Examinadora em cada etapa do certame.

§ 1º Excepcionalmente, quando fato superveniente impedir a atuação simultânea de três membros da Banca Examinadora em determinada etapa do concurso, esta poderá ser realizada com a participação do(s) membro(s) disponível(is), desde que integralmente gravada, hipótese em que a atribuição das notas pelos demais membros ocorrerá posteriormente mediante análise do respectivo registro audiovisual.

§ 2º A atribuição de notas mediante análise posterior do registro audiovisual produzirá os

mesmos efeitos jurídicos da avaliação realizada em tempo real, devendo a justificativa e o lançamento das notas observar os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às provas escritas objetiva e dissertativa, cuja aplicação observará os procedimentos específicos previstos nesta Resolução e no Edital, sendo dispensada a participação da Banca Examinadora durante sua realização, sem prejuízo de sua competência para proceder à correção, avaliação e atribuição das respectivas notas, na forma estabelecida nesta Resolução.

Das provas e das etapas do concurso

Art. 18. O concurso público será constituído pelas seguintes etapas, observada a ordem estabelecida no Edital:

I - etapas de caráter eliminatório:

- a) prova escrita objetiva, quando exigida;
- b) prova escrita dissertativa;
- c) prova didática;
- d) prova prática ou prático-oral ou defesa de projeto de pesquisa ou defesa de projeto de extensão, quando exigida;

II - etapa de caráter classificatório:

- a) avaliação de títulos.

§ 1º A prova escrita dissertativa, a prova didática e a avaliação de títulos constituem etapas obrigatórias do concurso, cabendo ao Colegiado da Unidade Acadêmica, mediante proposta do Departamento interessado, no caso de Centro ou Faculdade, definir a realização da prova escrita objetiva e de uma das modalidades previstas na alínea “d” do inciso I do *caput*, devendo essa definição constar do Edital.

§ 2º A primeira prova prevista no cronograma do concurso só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

§ 3º Cada prova e a avaliação de títulos serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitida a atribuição de nota com até 02 (duas) casas decimais, observados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução e no Edital.

§ 4º As etapas serão realizadas sucessivamente, somente podendo participar da etapa subsequente o candidato aprovado na etapa eliminatória anterior, considerando-se eliminado do concurso aquele que obtiver:

I - nota inferior a 7,00 (sete) na prova escrita objetiva;

II - média aritmética inferior a 7,00 (sete) nas demais etapas de caráter eliminatório, consideradas as notas atribuídas pelos 03 (três) membros da Banca Examinadora.

§ 5º A avaliação de títulos será realizada exclusivamente em relação aos candidatos aprovados em todas as etapas de caráter eliminatório.

§ 6º As provas previstas no inciso I do *caput* poderão ser realizadas em Libras ou em língua estrangeira, quando assim definido pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, mediante proposta do Departamento interessado, no caso de Centro ou Faculdade, devendo as condições para sua realização e, quando cabível, a forma de manifestação da opção pelo candidato constar expressamente do Edital.

§ 7º As etapas, seus critérios de avaliação e demais condições de realização serão definidos nesta Resolução e no Edital, assegurada a aplicação uniforme das regras a todos os candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos.

Da prova escrita objetiva

Art. 19. A prova escrita objetiva, quando exigida, terá caráter eliminatório e será realizada por todos os candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos, em igualdade de condições, observados o programa do concurso e as disposições estabelecidas no Edital.

§ 1º A prova escrita objetiva será composta por questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos conteúdos integrantes do programa do concurso, cabendo ao Edital estabelecer o número de questões, sua forma de pontuação e a duração da prova, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas.

§ 2º As questões serão elaboradas pela Banca Examinadora, que será responsável pela definição do respectivo gabarito, observados os critérios de sigilo, segurança, impessoalidade e isonomia.

§ 3º Após a realização da prova, será divulgado o gabarito preliminar, facultado ao candidato apresentar recurso contra questão ou respectiva resposta, de forma fundamentada, no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

§ 4º Os recursos serão apreciados pela Banca Examinadora, que poderá manter ou alterar o gabarito ou anular a questão impugnada, mediante decisão fundamentada.

§ 5º A alteração do gabarito ou a anulação de questão produzirá efeitos para todos os candidatos submetidos à mesma prova, independentemente da apresentação de recurso individual.

§ 6º Na hipótese de anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no Edital.

§ 7º Concluída a análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo e, posteriormente, o resultado da prova escrita objetiva.

Da prova escrita dissertativa

Art. 20. A prova escrita dissertativa, de caráter eliminatório, será realizada em condições uniformes para todos os candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos e será submetida a procedimento de desidentificação, de modo a assegurar o sigilo da identidade do candidato durante sua avaliação pela Banca Examinadora.

§ 1º Em sala reservada, com a presença de membro da Central de Concursos e Verificações e, facultativamente, de membros indicados pelos Conselhos Superiores e representantes das Unidades Acadêmicas, será realizado, em sessão gravada para fins de registro e no horário previamente definido no edital do certame, o sorteio de 3 (três) pontos que deverão ser desenvolvidos pelos candidatos, sendo os mesmos pontos aplicados, de maneira uniforme, a todos os candidatos de todos os setores de estudo abrangidos pelo certame.

§ 2º Os 3 (três) pontos deverão ser obrigatoriamente desenvolvidos pelo candidato em sua dissertação, seja em texto único ou mediante subdivisões. A ausência de desenvolvimento de qualquer dos pontos sorteados acarretará a eliminação do candidato do certame.

§ 3º Os pontos sorteados serão imediatamente divulgados pelos meios definidos pela Central de Concursos e Verificações para todos os locais de aplicação da prova, e, conseqüentemente, para todas as salas de aplicação, assegurando-se a utilização dos mesmos pontos e a simultaneidade de sua realização para todos os candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos.

§ 4º A prova terá duração de 04 (quatro) horas, improrrogáveis, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela legislação aplicável.

§ 5º Será eliminado do concurso o candidato que não estiver presente no local de realização da prova no horário estabelecido para seu início, observadas as regras previstas no Edital.

§ 6º Durante a realização da prova será vedada a consulta a material bibliográfico, anotações pessoais ou qualquer outra fonte de informação, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos ou de comunicação, salvo quando expressamente autorizados pelo Edital ou pela Central de Concursos e Verificações, em condições uniformes para todos os candidatos do mesmo Setor de Estudo.

§ 7º O candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

§ 8º Será eliminado do concurso o candidato que inserir, no corpo da prova escrita dissertativa, nome, assinatura, rubrica, número de inscrição ou qualquer outro elemento, sinal ou informação que permita sua identificação, ressalvados os registros realizados exclusivamente nos campos ou locais expressamente destinados à identificação, conforme as orientações da Central de Concursos e Verificações.

Art. 21. A prova escrita dissertativa será avaliada individualmente pelos 03 (três) membros da Banca Examinadora, observados os critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora registrará, individualmente, na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída ao candidato e a respectiva justificativa, observada a escala e o número de casas decimais previstos no art. 18 desta Resolução.

§ 2º As avaliações serão realizadas de forma independente, devendo cada examinador concluir e registrar sua avaliação.

§ 3º Não poderá haver diferença superior a 3,00 (três) pontos entre a maior e a menor nota atribuídas ao mesmo candidato, devendo, caso isso ocorra, ser realizada nova avaliação pelos membros da Banca Examinadora antes da divulgação do resultado.

§ 4º A nova avaliação prevista no § 3º deverá ser devidamente fundamentada, com o correspondente registro na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações.

Art. 22. No prazo previsto no Edital, a prova escrita dissertativa digitalizada e as respectivas fichas de avaliação serão disponibilizadas na área individual do candidato, no sítio eletrônico do certame, para consulta e acesso aos documentos relativos à sua avaliação.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova escrita dissertativa, no prazo estabelecido no Edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Central de Concursos e Verificações.

§ 2º O recurso deverá indicar, de forma objetiva, os critérios de avaliação ou aspectos da correção contestados e as razões que fundamentam o pedido de revisão, não sendo admitido pedido genérico de majoração da nota.

§ 3º O recurso será submetido à Banca Examinadora para análise e decisão fundamentada, observados os critérios de avaliação originalmente estabelecidos, vedada a adoção de critérios novos ou distintos daqueles aplicados aos demais candidatos.

§ 4º A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Central de Concursos e Verificações quando necessária à preservação da regularidade do certame.

§ 5º Nos recursos referentes à prova escrita dissertativa, é vedada a identificação do candidato no corpo do recurso, sob pena de não conhecimento, devendo ser assegurado o anonimato em observância ao princípio da impessoalidade.

§ 6º Não será conhecido o recurso que não atender aos requisitos previstos neste artigo ou que apresente conteúdo genérico, inconsistente ou desconexo com o objeto da impugnação.

§ 7º Os recursos interpostos serão decididos em instância administrativa única, não cabendo pedido de reconsideração.

Da prova didática

Art. 23. A prova didática, de caráter eliminatório, destinada a aferir a capacidade do candidato para o desempenho da atividade docente, será realizada em sessão pública e gravada integralmente para fins de registro, avaliação e recurso, vedada a arguição oral do candidato pela Banca Examinadora.

§ 1º O tema da prova didática será definido mediante sorteio público e individual, dentre os pontos integrantes do programa do concurso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a realização da prova do respectivo candidato, observados os seguintes procedimentos:

I - será obedecida a ordem alfabética do nome dos candidatos para definição da sequência de realização do sorteio e da prova didática;

II - a presença do candidato no sorteio do tema será facultativa, não implicando sua ausência em eliminação do certame;

§ 2º O candidato deverá apresentar, no início da prova didática, o respectivo plano de aula, na forma estabelecida no Edital, sendo eliminado do concurso caso não o apresente no momento determinado.

§ 3º A prova didática terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º O descumprimento dos limites de tempo estabelecidos no § 3º acarretará a redução de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, por minuto completo excedente ou inferior aos limites estabelecidos, sobre a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora.

§ 5º É vedada a presença, durante a realização da prova didática, dos demais candidatos inscritos no mesmo setor de estudos, inclusive daqueles eliminados em etapas anteriores.

§ 6º Na avaliação da prova didática, cada membro da Banca Examinadora observará, dentre outros estabelecidos na ficha de avaliação:

I - coerência entre o tema sorteado, os objetivos estabelecidos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

II - domínio do conteúdo;

III - desempenho didático e adequada utilização do tempo;

IV - comunicação, clareza, pertinência e objetividade;

V - estruturação e adequação do plano de aula;

VI - adequação das estratégias metodológicas e dos recursos didáticos utilizados.

§ 7º Os recursos didáticos necessários à realização da prova e as responsabilidades pela sua disponibilização serão definidos no Edital.

Art. 24. A prova didática será avaliada individualmente pelos 03 (três) membros da Banca Examinadora, observados os critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora registrará, individualmente, na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída ao candidato e a respectiva justificativa, observada a escala e o número de casas decimais previstos no art. 18 desta Resolução.

§ 2º As avaliações serão realizadas de forma independente, devendo cada examinador concluir e registrar sua avaliação.

§ 3º Não poderá haver diferença superior a 3,00 (três) pontos entre a maior e a menor nota atribuídas ao mesmo candidato, devendo, caso isso ocorra, ser realizada nova avaliação pelos membros da Banca Examinadora antes da divulgação do resultado.

§ 4º A nova avaliação prevista no § 3º deverá ser devidamente fundamentada e registrada na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações.

§ 5º No prazo estabelecido no Edital, a gravação da prova didática e as respectivas fichas de avaliação serão disponibilizadas na área individual do candidato, no sítio eletrônico do certame.

§ 6º O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova didática, no prazo estabelecido no Edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Central de Concursos e Verificações.

§ 7º O recurso deverá indicar objetivamente os critérios de avaliação ou aspectos da prova contestados e as razões que fundamentam o pedido de revisão, não sendo admitido pedido genérico de majoração da nota.

§ 8º O recurso será submetido à Banca Examinadora para análise e decisão fundamentada, observados os critérios originalmente estabelecidos, vedada a adoção de critérios novos ou distintos daqueles aplicados aos demais candidatos.

§ 9º A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 10. Não será conhecido o recurso que não atender aos requisitos previstos neste artigo ou que apresente conteúdo genérico, inconsistente ou desconexo com o objeto da impugnação.

§ 11. Os recursos interpostos serão decididos em instância administrativa única, não cabendo pedido de reconsideração.

Da prova prática ou prático-oral, defesa de projeto de pesquisa ou defesa de projeto de extensão

Art. 25. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, destina-se a aferir os conhecimentos, habilidades, competências e capacidade técnica do candidato na execução, elaboração, demonstração, interpretação ou análise de atividades compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudos objeto do concurso.

§ 1º A prova prática ou prático-oral poderá compreender a execução de atividade, procedimento ou técnica, a elaboração de relatório circunstanciado, exposição oral ou outra forma de demonstração prática compatível com a natureza da área de conhecimento ou setor de estudos.

§ 2º A sistemática de realização da prova, sua duração, os critérios de avaliação, os materiais, equipamentos e recursos permitidos ou disponibilizados, bem como as demais condições necessárias à sua execução, serão definidos pela Unidade Acadêmica e divulgados na forma estabelecida no Edital.

§ 3º A prova será gravada integralmente para fins de registro, avaliação e recurso, quando sua natureza permitir o adequado registro audiovisual, sem prejuízo da adoção de outros meios de documentação necessários à integral preservação da atividade realizada pelo candidato.

§ 4º É vedada a presença dos demais candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos durante a realização da prova, inclusive daqueles eliminados nas etapas anteriores, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação do colegiado da Unidade Acadêmica.

§ 5º Os instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à realização da prova deverão, preferencialmente, integrar o acervo disponível no âmbito do setor de estudos ou da unidade acadêmica responsável, vedando-se, como regra, a aquisição de bens especificamente destinada à execução dessa etapa do processo seletivo, salvo situações excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas pela Central de Concursos e Verificações.

§ 6º Nos casos em que houver cargo para o mesmo Setor de Estudos, em Unidades Acadêmicas distintas, o Colegiado de cada Unidade indicará representantes, que deverão elaborar, conjuntamente, os critérios de avaliação e pontuação de cada área/subárea, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade, com base na tabela geral constante no Anexo II e encaminhá-los à Central de Concursos e Verificações para divulgação.

Art. 26. A prova prática ou prático-oral será avaliada individualmente pelos 03 (três) membros da Banca Examinadora, segundo os critérios previamente estabelecidos e divulgados.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora registrará, individualmente, na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída ao candidato e a respectiva justificativa, observada a escala prevista no art. 18 desta Resolução.

§ 2º As avaliações serão realizadas de forma independente, devendo cada examinador concluir e registrar sua avaliação.

§ 3º Não poderá haver diferença superior a 3,00 (três) pontos entre a maior e a menor nota atribuídas ao mesmo candidato, devendo, caso isso ocorra, ser realizada nova avaliação pelos membros da Banca Examinadora antes da divulgação do resultado.

§ 4º A nova avaliação prevista no § 3º deverá ser devidamente fundamentada e registrada na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações.

Art. 27. A defesa de projeto de pesquisa ou de projeto de extensão, de caráter eliminatório, destina-se a aferir a capacidade do candidato para conceber, fundamentar, estruturar, desenvolver e apresentar projeto compatível com a área de conhecimento ou setor de estudos objeto do concurso.

§ 1º O projeto será apresentado pelo candidato na forma e no prazo estabelecidos no Edital, observados os requisitos, estrutura e demais condições previamente definidas.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, gravada integralmente para fins de registro, avaliação e recurso, e compreenderá apresentação oral pelo candidato, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora.

§ 3º O descumprimento do tempo máximo estabelecido para a apresentação oral acarretará a redução de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, por minuto completo excedente, sobre a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora.

§ 4º Na avaliação da defesa de projeto de pesquisa ou de projeto de extensão serão considerados, dentre outros critérios previamente estabelecidos:

I - pertinência do projeto à área de conhecimento ou setor de estudos;

II - fundamentação teórica e metodológica;

III - clareza na definição dos objetivos;

IV - coerência, consistência e viabilidade da proposta;

V - capacidade de articulação do projeto com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, conforme sua natureza;

VI - domínio do tema, clareza e objetividade da apresentação e das respostas apresentadas durante a arguição.

§ 5º É vedada a presença dos demais candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos durante a defesa, inclusive daqueles eliminados nas etapas anteriores.

§ 6º Nos casos em que houver cargo para o mesmo Setor de Estudos, em Unidades Acadêmicas distintas, o Colegiado de cada Unidade indicará representantes, que deverão elaborar, conjuntamente, os critérios de avaliação e pontuação de cada área/subárea, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade, com base na tabela geral constante no Anexo II e encaminhá-los à Central de Concursos e Verificações para divulgação.

Art. 28. No prazo estabelecido no Edital, a gravação da prova, quando houver, as respectivas fichas de avaliação e os demais registros da atividade avaliativa serão disponibilizados na área individual do candidato, no sítio eletrônico do certame.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova, no prazo estabelecido no Edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Central de Concursos e Verificações.

§ 2º O recurso deverá indicar objetivamente os critérios de avaliação ou aspectos da prova contestados e as razões que fundamentam o pedido de revisão, não sendo admitido pedido genérico de majoração da nota.

§ 3º O recurso será submetido à Banca Examinadora para análise e decisão fundamentada, observados os critérios originalmente estabelecidos, vedada a adoção de critérios novos ou distintos daqueles aplicados aos demais candidatos.

§ 4º A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º Os recursos interpostos serão decididos em instância administrativa única, não cabendo pedido de reconsideração.

Da prova de títulos

Art. 29. A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada após as etapas eliminatórias e consistirá na análise, pela Banca Examinadora, do currículo e dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, segundo os critérios e a pontuação previamente estabelecidos e divulgados.

§ 1º A prova de títulos compreenderá, conforme a área de conhecimento ou setor de estudos e os critérios definidos na respectiva ficha de avaliação:

I - formação acadêmica;

II - produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

III - atividades de ensino;

IV - atividades de pesquisa e extensão;

V - atividades administrativas e de gestão acadêmica;

VI - atividades e experiência profissionais;

VII - atividades de formação e orientação de discentes;

VIII - outras atividades acadêmicas expressamente previstas no Anexo II e na ficha de avaliação.

§ 2º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae*, em língua portuguesa ou inglesa, observado preferentemente o padrão *Lattes* do CNPq.

§ 3º O candidato deverá apresentar o currículo e os respectivos documentos comprobatórios na forma, no prazo e pelos meios estabelecidos no Edital, não sendo atribuída pontuação a atividade ou título cuja comprovação não tenha sido apresentada tempestivamente.

§ 4º Somente serão pontuados os títulos, atividades e produções que guardem pertinência com a área de conhecimento ou setor de estudos objeto do concurso, segundo os critérios previamente estabelecidos na ficha de avaliação.

§ 5º Somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística, bem como cursos de aperfeiçoamento realizados nos 5 (cinco) anos que antecedem o ano da entrega dos títulos pelo candidato, acrescido o ano da referida entrega.

§ 6º Os títulos de doutorado, mestrado e especialização serão considerados para pontuação independentemente da data de sua obtenção, observados os critérios estabelecidos na ficha de avaliação.

§ 7º Serão aceitos exclusivamente diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) ou documentos comprobatórios da IES em que o curso foi integralmente concluído, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 8º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, licenciatura e tecnólogo que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 9º A Banca Examinadora atribuirá conjuntamente nota única à prova de títulos de cada candidato, na escala prevista no art. 18 desta Resolução, mediante aplicação dos critérios e pontuações constantes da ficha de avaliação.

§ 10. A pontuação deverá ser registrada de forma individualizada para cada título ou atividade avaliada, com indicação da pontuação atribuída e, quando não reconhecida a pontuação pretendida, da respectiva justificativa.

§ 11. A nota da prova de títulos será composta pela soma das seguintes notas parciais:

I - até 5,00 (cinco) pontos para formação acadêmica e produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II - até 5,00 (cinco) pontos para eficiência didática e técnico-profissional, consideradas as

atividades previstas na ficha de avaliação.

§ 12. A pontuação atribuída à produção intelectual observará os parâmetros e classificações definidos na ficha de avaliação e no Edital, respeitadas as peculiaridades da área de conhecimento ou setor de estudos.

§ 13. Os critérios e as pontuações aplicáveis à prova de títulos serão estabelecidos previamente pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, mediante ficha de avaliação elaborada com fundamento na Tabela Geral constante do Anexo II desta Resolução, e encaminhados à Central de Concursos e Verificações para divulgação antes da realização da respectiva etapa.

§ 14. Quando houver vagas destinadas ao mesmo setor de estudos em Unidades Acadêmicas distintas, os respectivos Colegiados indicarão representantes para elaboração conjunta de uma única ficha de avaliação, aplicável uniformemente a todos os candidatos concorrentes ao mesmo setor de estudos.

§ 15. No prazo estabelecido no Edital, a ficha de avaliação da prova de títulos será disponibilizada na área individual do candidato, no sítio eletrônico do certame.

§ 16. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova de títulos, no prazo estabelecido no Edital, devendo indicar objetivamente os itens e as pontuações contestados e apresentar a respectiva fundamentação.

§ 17. Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de título, atividade ou documento comprobatório não submetido à Banca Examinadora no prazo originalmente estabelecido para a prova de títulos.

§ 18. O recurso será apreciado pela Banca Examinadora com base exclusivamente nos critérios e pontuações previamente divulgados, vedada a criação, modificação ou aplicação de critério distinto daquele utilizado para os demais candidatos.

§ 19. O disposto no § 17 não impede a realização, de ofício, de diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou confirmar informação constante de documento tempestivamente apresentado, vedada sua utilização para suprir a ausência de comprovação de título ou atividade não apresentada no prazo estabelecido.

§ 20. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 21. Não será conhecido o recurso que não atender aos requisitos previstos neste artigo ou que apresente conteúdo genérico, inconsistente ou desconexo com o objeto da impugnação.

§ 22. Os recursos interpostos serão decididos em instância administrativa única, não cabendo pedido de reconsideração.

Do julgamento do certame

Art. 30. Concluídas as etapas de avaliação e decididos os respectivos recursos, a Central de Concursos e Verificações procederá à consolidação das notas e à apuração do resultado final do concurso, com base nos registros realizados pela Banca Examinadora na ferramenta informatizada indicada para o certame.

§ 1º Para cada prova avaliada individualmente pela Banca Examinadora, a nota do candidato corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos 03 (três) examinadores.

§ 2º Na prova de títulos, será considerada a nota única atribuída conjuntamente pela Banca Examinadora, na forma prevista nesta Resolução.

§ 3º A consolidação das notas observará a escala, o número de casas decimais e os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital.

Art. 31. A nota final do candidato corresponderá à média aritmética simples das notas obtidas em todas as etapas do concurso das quais tenha participado, incluída a prova de títulos, considerada com até 02 (duas) casas decimais.

§ 1º Todas as etapas terão igual peso para fins de cálculo da nota final, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

§ 2º A classificação final observará a ordem decrescente das notas finais dos candidatos aprovados, aplicados, em caso de empate, os critérios previstos no artigo seguinte.

Art. 32. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - preferência assegurada ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior nota na prova didática;

III - maior nota na prova escrita dissertativa;

IV - maior nota na prova de títulos;

V - maior nota na defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando exigida;

VI - maior nota na prova prática ou prático-oral, quando exigida;

VII - maior nota na prova escrita objetiva, quando exigida;

VIII - maior idade.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo serão aplicados sucessivamente, utilizando-se o subsequente somente quando o anterior não for suficiente para o desempate.

Art. 33. Os recursos contra os atos e resultados do concurso deverão ser apresentados nos prazos, na forma e pelos meios estabelecidos nesta Resolução e no Edital, mediante fundamentação objetiva e relacionada ao ato impugnado.

§ 1º Não será conhecido o recurso:

I - apresentado fora do prazo;

II - apresentado por meio diverso daquele estabelecido no Edital, salvo impossibilidade comprovadamente decorrente de falha imputável à Administração;

III - que não identifique o ato, resultado ou decisão objeto da impugnação;

IV - desprovido de fundamentação ou que contenha alegações manifestamente dissociadas do objeto do concurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente quando a continuidade do procedimento puder comprometer a regularidade do certame ou tornar ineficaz eventual decisão posterior.

§ 3º A constatação de vício em ato ou etapa do concurso acarretará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles que não tenham sido atingidos pela irregularidade e cuja manutenção não comprometa a isonomia, a impessoalidade, a segurança jurídica e a regularidade do certame.

§ 4º Não será declarada a nulidade quando o vício for passível de saneamento sem prejuízo aos candidatos ou quando se tratar de irregularidade meramente formal que não tenha comprometido a finalidade do ato, a isonomia ou o resultado do concurso.

§ 5º A declaração de nulidade ou a determinação de repetição de prova ou etapa deverá ser expressamente motivada, com indicação do vício constatado, de sua repercussão sobre o certame e dos atos alcançados pela decisão.

§ 6º Não poderá alegar nulidade em seu benefício aquele que lhe tenha dado causa, ressalvadas as hipóteses em que a preservação do ato comprometa a legalidade, a isonomia ou o interesse público.

Art. 34. Concluídas todas as etapas do concurso e decididos os respectivos recursos, a Central de Concursos e Verificações divulgará o resultado final, contendo a relação dos candidatos aprovados e sua classificação, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e no Edital.

§ 1º Encerrado o prazo recursal relativo ao resultado final e decididos os recursos eventualmente interpostos, o concurso será submetido à homologação pelo Reitor.

§ 2º O resultado homologado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do certame.

§ 3º A homologação do resultado encerra a fase de seleção do concurso, sem prejuízo do exercício, pela Administração, do poder de autotutela nos casos previstos em lei.

Art. 35. A aprovação e a classificação no concurso não asseguram, por si sós, o direito à nomeação, ressalvadas as hipóteses em que esse direito decorrer da legislação ou da jurisprudência vinculante, ficando os atos de provimento condicionados à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do concurso, da disponibilidade de vaga e das demais disposições legais aplicáveis.

Da investidura no cargo

Art. 36. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga somente poderá tomar posse no cargo se atendidas as seguintes exigências:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, somente para candidato brasileiro;

II - ter autorização para o exercício de atividade laborativa no Brasil, concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação no DOU, somente para candidato estrangeiro;

III - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, a ser comprovada por Inspeção Médica Oficial;

IV - comprovar a qualificação exigida para o cargo a que concorre, mediante a apresentação de diplomas e/ou títulos, conforme especificado no Edital;

V - atender a outras exigências para investidura em cargo no serviço público previstas na Lei nº 8.112/1990, em outras legislações federais pertinentes e no Edital do concurso.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os títulos de Doutor ou de Mestre ou de Graduação obtidos em curso credenciado ou reconhecido pelo MEC, e, se obtido no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 37. Os candidatos empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFC.

Das disposições finais

Art. 38. A Central de Concursos e Verificações poderá, excepcionalmente, assumir, total ou parcialmente, a execução de providências atribuídas às Unidades Acadêmicas nesta Resolução, quando houver descumprimento de prazo, omissão, impossibilidade de atuação ou outra circunstância que possa comprometer a regularidade, a isonomia, a segurança ou a continuidade do certame.

§ 1º A atuação prevista no *caput* limitar-se-á às providências necessárias à regular continuidade do concurso, preservadas, sempre que possível, as competências acadêmicas próprias dos Colegiados das Unidades Acadêmicas.

§ 2º A Central de Concursos e Verificações poderá estabelecer procedimentos, orientações e instrumentos complementares necessários à execução operacional dos concursos disciplinados por esta Resolução, desde que não alterem os critérios de avaliação, os requisitos para provimento do cargo ou outras matérias reservadas ao Edital ou aos órgãos colegiados competentes.

Art. 39. Os casos omissos de natureza operacional ou procedimental serão decididos pela Central de Concursos e Verificações, observadas esta Resolução, o Edital e a legislação aplicável.

§ 1º Os casos omissos que envolvam matéria acadêmica serão submetidos ao órgão acadêmico competente, conforme a natureza da questão.

§ 2º Os casos omissos que, por sua relevância, repercussão institucional ou natureza normativa, ultrapassem as competências previstas nos parágrafos anteriores serão submetidos ao Reitor, que poderá, quando necessário, encaminhá-los à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. À pessoa com deficiência serão asseguradas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis necessárias à sua participação no concurso, observadas a legislação vigente, a natureza das provas e as disposições estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. A concessão de atendimento ou condição específica não poderá implicar alteração dos critérios de avaliação, do conteúdo exigido ou das competências inerentes ao cargo, ressalvadas as adaptações legalmente asseguradas.

Art. 41. As gravações, fichas de avaliação, atas, documentos e demais registros produzidos no âmbito do concurso integrarão o acervo documental do concurso e serão mantidos pelo prazo e na forma estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas institucionais de gestão documental.

Parágrafo único. O acesso aos documentos e registros do concurso observará a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao direito de acesso do candidato aos documentos relativos à sua própria avaliação e à preservação das informações de terceiros.

Art. 42. Na hipótese de indisponibilidade comprovada dos sistemas eletrônicos utilizados no concurso, a Central de Concursos e Verificações poderá adotar medidas de contingência, inclusive prorrogar prazos ou estabelecer meio alternativo para a prática do ato, assegurados a publicidade, a isonomia e o tratamento uniforme aos candidatos afetados.

Art. 43. O sítio eletrônico do certame constitui o meio oficial de divulgação dos atos, comunicados, resultados, convocações e demais informações relativas ao concurso, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial da União quando legalmente exigidas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicações relativas ao concurso pelos meios indicados no Edital.

Art. 44. Os erros materiais verificados nos atos, resultados, notas, classificações ou demais registros do concurso poderão ser corrigidos de ofício pela Administração, a qualquer tempo enquanto vigente o certame, mediante decisão motivada e divulgação da correção pelos meios oficiais.

Art. 45. A ocorrência de irregularidade em ato ou etapa do concurso não implicará, por si só, a invalidação integral do certame, devendo ser preservados os atos regularmente praticados que sejam independentes do vício constatado, sempre que seu aproveitamento não comprometer a legalidade, a isonomia, a impessoalidade ou o resultado do concurso.

Art. 46. As disposições desta Resolução e do Edital serão aplicadas de modo a assegurar a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a transparência, a segurança jurídica, a eficiência e a seleção dos candidatos segundo os critérios previamente estabelecidos, vedada a criação ou alteração de critérios de avaliação após o início da respectiva etapa.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos concursos cujos Editais sejam publicados a partir de sua vigência.

Parágrafo único. Os concursos com Edital publicado anteriormente à entrada em vigor desta Resolução permanecerão regidos pelas normas vigentes na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogada a Resolução nº 24/CEPE, de 5 de dezembro de 2025.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 28 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, integrante da Banca Examinadora de concurso público para o cargo de professor de magistério do ensino superior, na área/setor de estudo _____, nomeado pela Portaria nº _____, declaro possuir titulação igual ou superior ao exigido no cargo objeto deste Concurso, comprometendo-me a guardar sigilo das informações.

Declaro, outrossim, **NÃO** possuir qualquer impedimento para tal exercício, conforme o disposto no Art. 15 da Resolução nº XX/CEPE, de XX de XXXXXXXXXX de 2026, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

Finalizando, declaro que concordo com as condições estabelecidas na Resolução nº XX/CEPE, de XX de XXXXXXXXXX de 2026 e no Edital _____ e seus anexos.

Local, Data

Membro da Banca Examinadora

ANEXO II
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS
(Somente serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas na área de conhecimento ou no setor de estudo objeto do concurso)

Formação acadêmica, produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.
(Nota parcial sugerida: até 5,0)

Atividades	Pontos
Graduação.	
Aperfeiçoamento	
Especialização (Res. nº 14/77 e 12/83 CFE; 03/99, 01/01 e 01/07 CNE).	
Residência Médica/Multiprofissional/Multidisciplinar.	
Mestrado.	
Livre-docência.	
Doutorado.	
Comunicação em eventos científicos publicada em livro resumo.	
Nota científica em periódicos de repercussão nacional com corpo de consultores.	
Nota científica em periódicos de repercussão internacional com corpo de consultores.	
Relatórios técnicos, de pesquisa, de extensão e similares julgados relevantes.	

Artigo publicado em periódico indexado.	
Artigo publicado em periódico não indexado.	
Artigo integralmente publicado em anais de conferência nacional, com avaliação.	
Artigo integralmente publicado em anais de conferência internacional, com avaliação.	
Capítulo de livro publicado por editoras.	
Livro publicado por editoras.	
Livro traduzido e publicado por editoras.	
Monografia de graduação.	
Monografia de especialização.	
Dissertação de mestrado.	
Tese de doutorado.	
Tese de livre docência.	
Projeto e produção de evento artístico.	
Direção (cinema, rádio, televisão, dança, teatro).	
Roteiro (cinema, rádio, televisão, dança, teatro).	
Texto (rádio, televisão, teatro).	
Montagem (cinema, dança, teatro).	
Trilha sonora (cinema, rádio, televisão).	
Música (cinema, dança, teatro).	
Edição (rádio, televisão).	
Locução (rádio, televisão).	
Cenografia (dança, teatro).	
Coreografia (dança, teatro).	
Recital ou concerto.	
Arranjo orquestral, canto coral.	
Composição musical, canto oral.	
Gravação musical.	
Apresentação de composição musical.	
Coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados.	
Fotografia.	
Documentário.	
Escultura.	
Pinturas, gravuras, desenhos, ilustrações e capas de livro.	
Participação em programas artísticos de rádio e televisão.	
Carta ou mapa publicado.	
Fotograma.	
Maquete.	
Produto ou formulação.	
Processo desenvolvido.	
Restauração artística/técnica/cultural (obra arquitetônica, escultura, fotografia, filme, desenho, gravura, pintura e objeto de arte).	

Eficiência didática ou técnico-profissional: atividades profissionais docentes; atividades profissionais não docentes; participação em comissões julgadoras e/ou examinadoras; bolsas e estágios.
(Nota parcial sugerida: até 5,0).

Atividades	Pontos
Exercício do magistério no ensino pré-escolar, fundamental, técnico ou médio.	

Ministração de curso de extensão universitária.	
Orientação de bolsista no ensino de graduação.	
Orientação de monografia de graduação.	
Orientação de monografia de especialização.	
Orientação de dissertação de mestrado.	
Orientação de tese de doutorado.	
Exercício do magistério no ensino superior.	
Experiência profissional.	
Prêmio recebido por mérito profissional dado por entidade científica ou profissional.	
Bolsa de desenvolvimento científico e tecnológico concedida por órgão público (por bolsa).	
Aprovação em concurso público de nível superior.	
Participação em comissões de monografias de graduação.	
Participação em comissões de monografias de especialização.	
Participação em comissões de exames de qualificação em cursos de mestrado.	
Participação em comissões de exames de qualificação em curso de doutorado.	
Participação em comissões de teses de doutorado.	
Participação em comissões de teses de livre docência.	
Participação em comissões de concursos para o magistério superior.	
Participação em programas de monitoria, iniciação científica, PET, extensão e outras bolsas de natureza acadêmica.	
Estágio supervisionado extracurricular.	
Bolsa de mestrado concedida por órgão público de fomento.	
Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento.	
Estágio de pós-doutorado.	
Bolsa de doutorado-sanduiche.	
Atividades de gestão acadêmicas: coordenações de curso, chefias de departamentos, diretorias de Centros, Faculdades, <i>Campi</i> e Institutos, Pró-Reitorias, Vice-Reitoria e Reitoria.	

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 28 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO**, Vice-Reitor (a) no Exercício da Reitoria, em 11/09/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6612974** e o código CRC **5D2CE791**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.040370/2026-58

SEI nº 6612974